



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2015-SEGES

PROCESSO Nº 0259215

CONTRATO Nº 0422015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA GESTÃO E A EMPRESA OI S.A., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria da Gestão, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Gestão, o Sr. **JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA**, inscrito no CPF nº 653.346.048.04, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **OI S.A.** com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua do Lavradio nº 71, Andar 2, Centro, CEP: 20.230-070, Fone: (21) 3131-3589 e (21) 3131-3100, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais o Sr. **REINALDO MONTEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8910002022085 SSPDS-CE e CPF nº 419.110.323-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Sr. **PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1589816-88 SSP-CE e CPF nº 422.447.653-34, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO




O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 042/2015, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 042/2015, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de solução Integrada de Telecomunicações para atender ao Poder Executivo Municipal, englobando Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, centrais telefônicas virtuais, 0800, Serviço Móvel Pessoal (SMP), Acesso Internet Móvel, Acesso GPRS/EDGE/3G/4G, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA.

  
1177

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.573.624,20 (Hum milhão, quinhentos e setenta e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, através de Nota de Empenho, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal respectiva, após recebimento, exame e emissão de parecer emitido por técnicos da CONTRATANTE, confirmando o atendimento às especificações técnicas exigidas para os produtos/serviços.

6.2. A cobrança dos valores devidos pelos BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO será efetuada mediante apresentação mensal de documento fiscal/demonstrativo dos serviços. Os preços mensais serão faturados, para cada BENEFICIÁRIO DO CONTRATO, nas próprias contas telefônicas emitidas pela CONTRATADA para cada ramal telefônico, todas com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês.

6.3. Caso o documento fiscal e/ou fatura/demonstrativo dos serviços não seja entregue até a data do vencimento, a CONTRATADA deverá emitir 2º via com prorrogação de 12 (doze) dias no prazo de vencimento;

6.4. Trimestralmente deverão ser entregues à CONTRATANTE, cópia de comprovantes de quitação das obrigações patronais: certidões negativas das contribuições devidas ao FGTS, PIS, INSS, Federal, Estadual e Municipal;

6.5. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estarão incluso todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados;

6.7. Serão descontados, em cada fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

6.8. Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III, do Artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

6.9. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

1178



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

6.10 Os faturamentos mensais serão apresentados pela CONTRATADA de conformidade com os serviços efetivamente ativados e de acordo com os ANEXOS deste termo;

6.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

GABINETE DO PREFEITO	0201.04.122.0116.2045.3.3.90.39.00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0301.04.122.0413.2070.3.3.90.39.00
SEC DA CIDADANIA E SEGURANÇA	0401.04.122.0113.2040.3.3.90.39.00
SECRETARIA DA GESTÃO	0501.04.122.04.07.2003.3.3.90.39.00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	0601.12.361.0149.2090.3.3.90.39.00
SECRETARIA DA SAÚDE	0701.10.301.0102.2011.3.3.90.39.00
SEC DE DESENV. SOCIAL E COMB A EXTREMA POBREZA	1801.08.122.0416.2140.3.3.90.39.00
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	0801.04.122.0418.2105.3.3.90.39.00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0901.04.122.0412.2067.3.3.90.39.00
SEC DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1001.04.122.0415.2072.3.3.90.39.00
SECRETARIA DE URBANISMO	2001.04.122.0014.2030.3.3.90.39.00
SECRETARIA DO ESPORTE	1201.04.122.0120.2046.3.3.90.39.00
SECRETARIA DE OBRA	1301.04.122.0408.2028.3.3.90.39.00
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1701.04.122.0419.2176.3.3.90.39.00
SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO	1901.04.122.0016.2049.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias e horários designados pela CONTRATANTE e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

1179

28.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor (es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do serviço será conforme necessidade informada pela CONTRATANTE com solicitação antecipada de até 03 (três) dias.

28.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação

da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas

foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo

haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não

será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a AMATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

11.2. Executar ou designar empresa para instalação do cabo de entrada da rede externa até a caixa geral do prédio, quando necessário, para a ativação dos serviços constantes nos Anexos, sem ônus para os BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO;

11.3. Instalar e testar, por si própria ou através de empresa por elas designada, os equipamentos alocados nas dependências dos BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO, necessários à implementação dos serviços avençados, sendo absolutamente vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título ou em qualquer situação, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;

11.4. Receber as solicitações de reparos 24 (vinte e quatro) horas por dia;

11.5. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações de sua propriedade necessários ao funcionamento dos serviços contratados por este instrumento sem ônus para os BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO;

11.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

11.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



1180

(Handwritten signatures and scribbles)



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- 11.8 Disponibilizar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em meio eletrônico, arquivo no formato,txt, referente a fatura dos serviços prestados a todos os BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO e outras informações julgadas necessárias, até o dia 05(cinco) de cada mês;
- 11.9 Iniciar a prestação dos serviços constantes nos anexos a este instrumento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua assinatura. Caso não conclua a ativação dos mesmos no prazo previsto, será efetuado desconto na assinatura, proporcionalmente à quantidade de terminais não instalados e aos dias de atraso da instalação;
- 11.10 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;
- 11.11 Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.12 Criar processo de bloqueio a qualquer requerimento de alteração contratual feita diretamente pelos BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO, sem o devido conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 11.13 Disponibilizar um sistema de Informações Web, contendo todos os registros dos contratos individualmente, solicitações de usuários e gestores;
- 11.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.15 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:
- 12.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- 12.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 12.5. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado;
- 12.6. Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Sobral, não deve ser interrompida;
- 12.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 12.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento;
- 12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato;
- 12.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de ampliação, redução ou movimentação do objeto deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas necessárias;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ROSIMÉIRE DUARTE AGUIAR MONTENEGRO SANTIAGO, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante receberá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à administração do contrato de prestação de serviço de comunicação, o Município de Sobral e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores do Contrato.

1182



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

16.1.1 Ao Gestor do Contrato, nomeado pelo titular do Município de Sobral, caberá entre outras atribuições:

16.1.2 Zelar para que as atividades a cargo do Município de Sobral sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

16.1.3 Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela sub-contratados, às instalações do Poder Executivo, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

16.1.4 Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações do Poder Executivo;

16.1.5 Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências do Poder Executivo mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

16.1.6 Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

16.1.7 Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

16.1.8 Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada;

16.1.9 Estabelecer o cronograma de adequação, ampliação e implementação das redes internas de voz e dados.

16.2. À Contratada, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

16.2.1 Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao Município de Sobral;

16.2.2 Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

16.2.3 Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

16.2.4 Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, com antecedência, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais sub-contratados, às instalações do Poder Executivo, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

16.2.5 Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações do Poder Executivo;

16.2.6 Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual;

16.2.7 Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original;

16.2.8 Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Gestor do Contrato, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;

1183

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



- 16.2.9 Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço ao Município de Sobral apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso às dependências da Contratante;
- 16.2.10 Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Gestor do Contrato, de quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da contratante;
- 16.2.11 Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;
- 16.2.12 Encaminhar, mensalmente, faturas com resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados;
- 16.2.13 Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- 16.2.14 Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.
- 16.3 Faturas mensais. Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a Contratada deverá emitir faturas mensais, relativa ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), observando as seguintes condições:
- 16.3.1 As faturas deverão ser emitidas até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;
- 16.3.2 As faturas deverão ser encaminhadas a cada órgão do Município de Sobral, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega na Sede de cada órgão usuário dos serviços;
- 16.3.3 As faturas deverão conter resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados, separada em telefonia fixa e telefonia móvel, inclusive com serviços de transmissão de dados via GPRS e transmissão de mensagens de voz e texto, além dos impostos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO:

- 8.1 Do equilíbrio econômico do contrato: Para possibilitar apresentação de propostas com observação do equilíbrio econômico do contrato, as licitantes deverão considerar os custos e receitas provenientes da implantação, operação e manutenção da 1ª FASE, não havendo compromisso formal do Município de Sobral com a contratação dos quantitativos informados para a FASE FINAL;
- 8.2 Do pagamento: O pagamento do objeto contratado se dará na forma abaixo:
- 8.2.1 Custo de implantação da solução: Até 30 (trinta) dias após a conclusão da implantação da solução;
- 8.2.2 Custo mensal: Até 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega, na Sede do Contratante, da fatura mensal relativa ao mês anterior;
- 8.3 Da atualização anual do contrato: Consoante legislação específica vigente, os valores constantes do contrato de prestação de serviços de comunicação de voz e dados via SMP será atualizado, anualmente, pelo IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - ODM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

1184



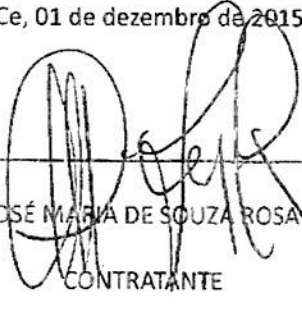
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

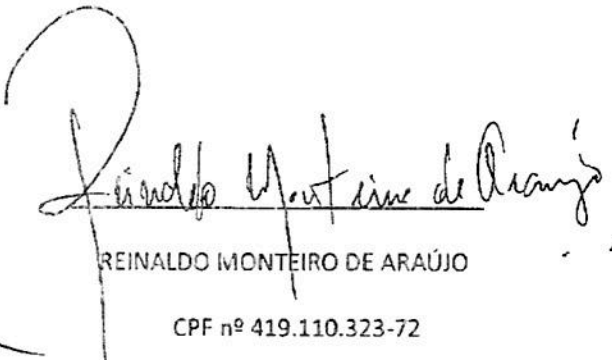
19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 01 de dezembro de 2015.

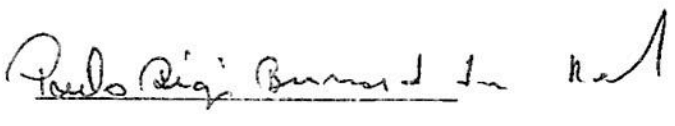


JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA
CONTRATANTE



REINALDO MONTEIRO DE ARAÚJO
CPF nº 419.110.323-72

CONTRATADO



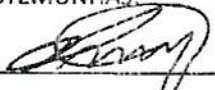
PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA

PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA

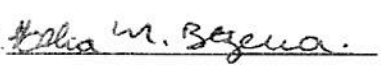
CPF nº 422.447.653-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


1. 

CPF: 747905283-91

2. 

CPF: 794.348.913-15




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM
01 DE DEZEMBRO DE 2015, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E
A EMPRESA OI S.A., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Interino da Gestão o **Sr. JOSÉ DJALMA GOMES**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e o **OI S.A.** com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua do Lavradio nº 71, Andar 2, Centro, CEP: 20.230-070. Fone: (21) 3131-3589 e (21) 3131-3100, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, representada neste ato por seus representantes legais o **Sr. YAEKO OSAWA CHAGAS**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios – matrícula 42095, portador da Carteira de Identidade nº 91002285936 SSP-CE e CPF nº 704.939.103-44 e o **Sr. PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, matrícula 25038, portador da Carteira de Identidade nº 1589816-88 SSP-CE e CPF nº 422.447.653-34, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 042/2015**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supra citada, no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supra mencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **VIGÊNCIA** para a **Contratação de empresa especializada em serviços de solução integrada de Telecomunicações para atender ao Poder Executivo Municipal, englobando Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, centrais telefônicas virtuais, 0800, Serviço Móvel Pessoal (SMP), Acesso Internet Móvel, Acesso GPRS/EDGE/3G/4G**, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

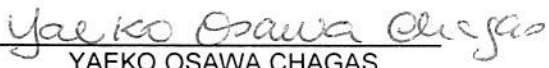
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – Ce., em 30 de novembro de 2016.



JOSE DJALMA GOMES
CONTRATANTE



YAEKO OSAWA CHAGAS
CONTRATADO



PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

